

**Pregão Presencial SRP 031/2021 - REMARCAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 050/2021.****Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer****PROCESSO Nº 8977/2020, PP- SRP: 031/2021-  
REMARCAÇÃO .**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte, incluindo Veículos do Tipo Ônibus e Motoristas para Transportes de Alunos/Universitários, que estudam em Instituição de Ensino Superior e/ou Técnico de Nível Superior Localizada Fora dos Limites do Município de Mangaratiba-RJ, pelo período de 10 (dez) meses, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital.

**Base Legal:** Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4215 de 13 de abril de 2020 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 03 dias do mês de agosto de 2021, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm<sup>ª</sup>. **Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, Sra. Brena da Costa Maia, Brasileira, Professora, Casada, portadora da Cédula de identidade sob. o número: 202255279 emitido pelo DIC/RJ, CPF/MF: 107.969.157-09, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, e, de outro lado, a empresa **Nova NL Transportes EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.996.565/0002-45, Inscrição Estadual nº. 87.359.36-0, Inscrição Municipal nº. 1/10000369, com sede em Rua Silva Souza dos Santos, nº 150, QD 6, Lote 21, zona 10, Chácara Pinhão – Tanguá - RJ, CEP.: 24.890-000, telefone (27) 99868-9876, endereço eletrônico: rafael@nltransportes.com.br, neste ato, representado pelo Senhor Rafael de Oliveira dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Gerente Administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 1984456, emitido pelo SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 122.851.327-94, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 4215 de 13 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES**

**Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte, incluindo Veículos do Tipo Ônibus e Motoristas para Transportes de Alunos/Universitários, que estudam em Instituição de Ensino Superior e/ou Técnico de Nível Superior Localizada Fora dos Limites do Município de Mangaratiba-RJ, pelo período de 10 (dez) meses, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital**

**VALORES DA PROPOSTA**

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid. Medida	Quant. Veículos	Meses	V.unit Mensal	Valor Total 10 meses
------	-----------	--------------	-----------------	-------	---------------	----------------------



## Pregão Presencial SRP 031/2021 - REMARCAÇÃO

3	MICRO ÔNIBUS (rodoviário) com capacidade mínima de 25 lugares, com ar-condicionado, motorista, combustível e motorização mínima de 160 CV.	Km	1	10	R\$ 25.000,00	R\$ 250.000,00
4	MICRO ÔNIBUS (rodoviário) com capacidade mínima de 25 lugares, com ar-condicionado, motorista, combustível e motorização mínima de 160 CV.	Km	1	10	R\$ 23.650,00	R\$ 236.500,00
5	ÔNIBUS (rodoviário) com capacidade mínima de 42 lugares, com ar-condicionado, combustível, motorista e motorização mínima de 225 C V.	Km	1	10	R\$ 24.150,00	R\$ 241.500,00
7	ÔNIBUS (rodoviário) com capacidade mínima de 42 lugares, com ar-condicionado, combustível, motorista e motorização mínima de 225 C V.	Km	1	10	R\$ 25.178,00	R\$ 251.780,00
8	ÔNIBUS (rodoviário) com capacidade mínima de 42 lugares, com ar-condicionado, combustível, motorista e motorização mínima de 225 C V.	Km	1	10	R\$ 25.500,00	R\$ 255.000,00
9	ÔNIBUS (rodoviário) com capacidade mínima de 42 lugares, com ar-condicionado, combustível, motorista e motorização mínima de 225 C V.	Km	1	10	R\$ 25.500,00	R\$ 255.000,00
10	ÔNIBUS (rodoviário) com capacidade mínima de 42 lugares, com ar-condicionado, combustível, motorista e motorização mínima de 225 C V.	Km	1	10	R\$ 25.440,00	R\$ 254.400,00
TOTAL DAS EMPRESAS						R\$ 1.744.180,00

Valor por extenso : R\$ Um milhão setecentos e quarenta e quatro mil cento e oitenta reais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, de acordo com a legislação vigente, às normas contratuais e/ou outras pertinentes, devendo serem obedecidos as linhas, horários e itinerários fixados no Termo de Referência;

2.2. O FORNECEDOR REGISTRADO somente poderá iniciar os serviços, quando autorizada por escrito pelo ORGÃO GERENCIADOR, utilizando veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, bem como, condutores devidamente habilitados e com Curso de Capacitação para Transportes de Passageiros, conforme Resolução do ORGÃO GERENCIADOR;

2.3. O FORNECEDOR REGISTRADO somente poderá transportar alunos que estiverem devidamente cadastrado e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Mangaratiba, devendo ser cobrado pelo condutor no ato do embarque dos mesmos, que seja apresentado à Carteira de Autorização emitida pela Secretaria Municipal de Educação, no qual deverá ser observado a identificação do aluno, a validade da carteira e a linha a que está condicionada à autorização.

2.4. Os veículos deverão estar de acordo com a Portaria DETRO/PRES nº437 de 11 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores, em especial em os Arts. 2º e 13;

**Pregão Presencial SRP 031/2021 - REMARCAÇÃO**

**2.5.** Antes do início das atividades e durante toda a vigência da prestação dos serviços, a cada início de semestre, os veículos deverão obrigatoriamente ser vistoriados por uma comissão composta, no mínimo, por 02 ( dois ) representantes da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, que poderá ainda contar com o apoio de outros órgãos da esfera municipal.

**2.6.** Os laudos desta vistoria deverão ser encaminhados ao titular da Secretaria de Educação Esporte e Lazer, que se encarregará de emitir o parecer conclusivo e individualizado por veículo, e em caso de indeferimento/reprovação do veículo, o mesmo não poderá iniciar e/ou operar os serviços, sob nenhum pretexto, sendo de total responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO arcar com as respectivas consequências.

**2.7.** Cada um dos veículos à ser utilizados deverão:

**2.7.1.** Conforme classificação do Departamento de Transportes Rodoviário do Rio de Janeiro – DETRO RJ, órgão regulador e fiscalizador do transporte intermunicipal, o veículo deverá ser classificado do Tipo e/ou Modelo ÔNIBUS RODOVIÁRIO;

**2.7.2.** Possuir capacidade mínima de lotação para 42 ( quarenta e dois ) passageiros sentados;

**2.7.3.** Estar equipado com cintos de segurança em todas as poltronas;

**2.7.4.** Ser equipado com aparelho de ar condicionado, devendo ser mantido o mesmo limpo, higienizado e em pleno funcionamento para à prestação dos serviços;

**2.7.5.** Possuir idade máxima de 07 ( sete ) anos de uso, à contar do ano-modelo que consta no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, emitido pelo DETRAN;

**2.7.6.** Possuir equipamento para monitorar o tempo de uso, a distância percorrida e a velocidade desenvolvida ( tacógrafo ), devidamente certificado e aferido pelo INMETRO, devendo ser apresentado laudo de inspeção e certificação do equipamento, dentro da validade;

**2.7.7.** Estar devidamente registrado no DETRO RJ, devendo possuir o Selo de Vistoria Anual do ano vigente fixado no pará-brisa dianteiro. A validade do Selo será considerada de acordo com o Calendário Anual Permanente de Vistoria dos Veículos emitido pelo DETRO RJ.

**2.8.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo ORGÃO GERENCIADOR, de acordo com itinerário estipulado não podendo alterá-los, salvo mediante autorização do ORGÃO GERENCIADOR ou em caso de emergência;

**2.9.** O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, tráfego e transporte intermunicipal, regulamentadas pelo DENATRAN, CONTRAN, DETRAN, DETRO/RJ e outros órgãos reguladores;

**2.10.** Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o ORGÃO GERENCIADOR e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;

**2.11.** A Licitante deverá atender as normas estabelecidas no Decreto N.º 3.893/81 e suas respectivas alterações e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Pregão Presencial SRP 031/2021 - REMARCAÇÃO**

- 3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da Legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- 3.2.** Disponibilizar os veículos à ser utilizados na execução do serviço para realização de vistoria prévia, conforme solicitação da ORGÃO GERENCIADOR, sendo que, a não apresentação no prazo determinado pela ORGÃO GERENCIADOR e/ou não havendo conformidade e/ou não atendimento da legislação vigente pertinente e das exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação, ocorrerá imediatamente à desclassificação da Licitante.
- 3.3.** Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços (assinatura do objeto contratual), nos locais e horários fixados pelo ORGÃO GERENCIADOR, informando em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;
- 3.4.** Providenciar a identificação do ORGÃO GERENCIADOR, a ser colocada em local visível nos veículos, com BRASÃO DA PREFEITURA e ITINERÁRIO;
- 3.5.** Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, seguros, lubrificantes e demais suprimentos, bem como a lavagem dos veículos interna e externamente, necessários ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 3.6.** Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, sem acréscimo ao valor estabelecido no instrumento contratual;
- 3.7.** Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de aplicações das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável;
- 3.8.** Os veículos deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar equipados com equipamento para monitorar o tempo de uso, a distância percorrida e a velocidade desenvolvida ( tacógrafo ), devidamente calibrado e aferido pelo INMETRO;
- 3.9.** Possuir veículo reserva para garantir o cumprimento de suas obrigações no caso de falha técnica e/ou eventualidade que porventura possa impedir o prosseguimento ou realização da viagem;
- 3.10.** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos usuários, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 3.11.** Substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingirem a idade máxima (em anos), fixada neste Termo de Referência, contados à partir do ano-modelo do veículo descrito no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;
- 3.12.** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 3.13.** Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo ORGÃO GERENCIADOR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à partir do recebimento da notificação;



### **Pregão Presencial SRP 031/2021 - REMARCAÇÃO**

- 3.14.** Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância psicotrópica, tóxica ou qualquer outra que possa comprometer sua perícia na condução do veículo;
- 3.15.** Se responsabilizar por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o ORGÃO GERENCIADOR, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.
- 3.16.** Apresentar no ato da vistoria, apólice vigente de cada veículo a ser utilizado na execução do contrato, bem como o(s) comprovante(s) de quitação dos seguros contra terceiros, danos pessoais e passageiros - APP;
- 3.17.** Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios, estabelecidos por legislação vigente;
- 3.18.** Apresentar ao ORGÃO GERENCIADOR os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro do veículo, contra terceiros e danos pessoais, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do contratante, por força do contrato;
- 3.19.** Assumir todas as despesas decorrentes de todos e quaisquer danos causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes (alunos que utilizam e/ou motoristas) ou terceiros, sob sua responsabilidade;
- 3.20.** Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao ORGÃO GERENCIADOR, aos passageiros ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 3.21.** Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, tarifas rodoviárias e outras pertinentes, durante a execução do contrato;
- 3.22.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e/ou qualificação no processo licitatório;
- 3.23.** Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro, em caso de acidente e/ou avaria;
- 3.24.** Nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deverá proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com O FORNECEDOR REGISTRADO.
- 3.25.** Comunicar ao ORGÃO GERENCIADOR, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
- 3.26.** Atender, de imediato, às solicitações do ORGÃO GERENCIADOR quanto a substituição de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 3.27.** Manter os motoristas devidamente UNIFORMIZADOS para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do contratante, sem ônus para seus funcionários e para o ORGÃO GERENCIADOR.

**Pregão Presencial SRP 031/2021 - REMARCAÇÃO**

**3.28.** Realizar capacitação constante de seus funcionários e condutores;

**3.29.** Apresentar no ato da habilitação para o processo licitatório, comprovante de cadastro da Empresa junto ao DETRO/RJ, bem como, comprovação do DETRO/RJ de que a mesma está habilitada para operar o transporte de passageiro intermunicipal sob regime de fretamento contínuo;

**3.30.** Atender as normas do Decreto Estadual N.º 3.893/81 e suas respectivas alterações.

**3.31.** Visando permitir o acompanhamento e a fiscalização por esta municipalidade, ou Órgão de controle interno ou externo, no qual inclui a atuação "in loco" perante instalações físicas, operacionais e estruturais do FORNECEDOR REGISTRADO, bem como diariamente frente a seus veículos, condutores, controle de horários, rotas, o FORNECEDOR REGISTRADO terá o prazo de 40 (quarenta) dias para instalar no Município de Mangaratiba ou a uma distância máxima de 30 (trinta) quilômetros da sede do Município de Mangaratiba, sede operacional e estrutural. Tal solicitação se justifica em virtude de Mangaratiba ser uma cidade turística, onde em períodos do ano o volume de veículos ocasiona difícil acesso e alta retenção no trânsito da rodovia e nos Distritos da Cidade. Isto acarretaria prejuízo a execução do objeto, como o não cumprimento do horário de embarque e conseqüentemente de desembarque, a necessidade e possibilidade de um acompanhamento diário de fiscalização e agilidade na substituição ou manutenção dos veículos. Além de acarretar gastos à Administração com pagamentos de diárias e locomoção à servidores para inspeção às instalações e veículos da mesma localizados a uma distância muito longa do Município de Mangaratiba.

**3.32.** Entregar no ato da assinatura do objeto contratual, fotocópias (xerox) legível dos documentos dos veículos relativos à execução dos serviços.

**3.33.** Entregar no ato da assinatura do objeto contratual, fotocópias (xerox) legíveis dos documentos abaixo dos condutores que serão utilizados nos serviços:

**3.33.1** – CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

**3.33.2** – Certificado e Carteira Vigente de Conclusão de Curso de Conductor de Transportes de Passageiros.

**3.33.3** – Comprovante de vínculo empregatício com o FORNECEDOR REGISTRADO.

**3.33.4** – Atestado de aptidão física e emocional para exercício da função.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, de acordo com as cláusulas contratuais e termos previstos neste Termo de Referência;

**4.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis;

**4.3.** Notificar ao FORNECEDOR REGISTRADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para sua correção;



### **Pregão Presencial SRP 031/2021 - REMARCAÇÃO**

**4.4.** Pagar ao FORNECEDOR REGISTRADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**4.5.** Efetuar as retenções tributáveis devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pelo FORNECEDOR REGISTRADO;

**4.6.** Comunicar imediatamente ao FORNECEDOR REGISTRADO, qualquer irregularidade observada no funcionamento dos veículos e pessoal de operação objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer designado por Portaria;

**5.2.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ao FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar, mensalmente acompanhando a Nota Fiscal referente ao serviço prestado as seguintes Certidões de Regularidade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** O Órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 3293/2014;

**6.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e no instrumento contratual;

**6.3.** O Fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve hiper dimensionamento da produtividade pactuada, visto que durante a execução do contrato linhas podem deixar de ser necessárias, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual sem perda da qualidade na execução do serviço. Assim, conforme artigo 65, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, poderá haver supressão de parte do objeto.

**6.4.** A conformidade do serviço a ser realizado deverá ser verificada juntamente com o documento do FORNECEDOR REGISTRADO que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: itinerário, quantidade de veículos e horários;

**6.5.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993 em atendimento ao Decreto Municipal nº 3293/2014;

**6.6.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

**Pregão Presencial SRP 031/2021 - REMARCAÇÃO**

técnicas, vícios redibitórios, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS**

7.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pela Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

7.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

7.3. Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis no período de 12(doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.4. Comprovada a redução de preços praticados no mercado, o Município de Mangaratiba, convocará a empresa vencedora, para negociação e redefinir os preços alterando assim a Ata de Registro de Preços.

7.5. Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização financeira.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de crédito em conta-corrente ou cheque administrativo, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência a entrega do objeto, acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS e Justiça Trabalhista. Os fiscais do contrato conferirão a execução em conformidade com o edital. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

8.2 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do **IPCA pro rata die**, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do mês de atraso.

8.3 - Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (Lei federal n.º 10.406/02, art. 406). Entende-se por atraso o prazo que exceder a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

8.4 - Da **previsão de descontos por antecipação de pagamento** seja inferior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela a contratante terá um desconto de 0,01667% ao dia, alcançando ao mês o Máximo de 0,50%(meio por cento) (Lei federal n.º 10.406/02, art.406). Entende-se por antecipação o prazo que não se exceda a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**Pregão Presencial SRP 031/2021 - REMARCAÇÃO**

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o **item** acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no **subitem 10.1.2**, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGAFO ÚNICO** - A aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3.1**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos **subitens 10.3.2 e 10.3.3**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste **item** é de **competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO**

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, em despacho fundamentado do seu Secretário.



### **Pregão Presencial SRP 031/2021 - REMARCAÇÃO**

**12.1.2** - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

**12.1.3** - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

**12.1.4** - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

**12.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

**12.1.6** - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

**12.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

**12.1.8** - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

**12.2** - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

**12.3** - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**13.1** - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** O FORNECEDOR REGISTRADO poderá sublocar até no máximo 50% (cinquenta por cento) da frota a ser utilizada para execução do objeto a ser licitado, devendo os veículos sublocados atenderem a todas às exigências deste Termo de Referência, é vedada qualquer outro tipo de subcontratação;

**14.2** É vedado o início dos serviços, sem que haja uma vistoria e a aprovação total dos veículos e dos condutores que irão operar os serviços descritos neste Termo de Referência;

**14.3.** A vistoria que se trata o item anterior deverá ser realizada pela Secretaria Adjunta de Transportes em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, em local, data e horário à ser definido e informado à Licitante;

**14.4.** A vistoria deverá ser realizado em data, local e horário estabelecido pela ÓRGÃO GERENCIADOR, obtendo a Licitante um prazo não superior à 03 (três) dias úteis para cumprir às exigências que porventura forem detectadas, sendo que a não apresentação para essa vistoria dos documentos, veículos e dos condutores na sua totalidade ou o não cumprimento das exigências na sua totalidade e/ou dentro do prazo previsto, ocorrerá a desclassificação da licitante;



### **Pregão Presencial SRP 031/2021 - REMARCAÇÃO**

- 14.5.** É vedado à aprovação parcial, inexecução total ou parcial ou a execução imperfeita dos serviços;
- 14.6.** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer será o órgão responsável pela análise, cadastramento e autorização para que os alunos/universitários utilizem o transporte, devendo este, ser renovado semestralmente, através de abertura de processo no protocolo desta Municipalidade, devendo ser observado o calendário, documentos e outros itens pertinentes que porventura for exigido;
- 14.7.** É vedado a utilização de condutores que não possuam vínculo empregatício com a CONTRATADA, ou seja, do tipo free lance e/ou congêneres;
- 14.8 -** Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal n°. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal n.º 4215 de 13 de abril de 2020 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.
- 14.9 -** Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 14.10 -** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.
- 14.11 -** Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.
- 14.12 -** As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba,

*Brena*  
Prof. Brena da Costa Maia  
Secretaria Municipal de Educação,  
Esporte e Lazer  
Matr.: 1596

**BRENA DA COSTA MAIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

NOVA NL  
TRANSPORTES  
EIRELI:2699656  
5000245

Assinado de forma  
digital por NOVA NL  
TRANSPORTES  
EIRELI:26996565000245  
Dados: 2021.08.04  
13:18:46 -03'00'

PELA EMPRESA:  
**NOVA NL TRANSPORTES EIRELI - EPP.**  
CNPJ sob o nº 26.996.565/0002-45.

RAFAEL DE OLIVEIRA  
DOS  
SANTOS:12285132794

Assinado de forma digital por  
RAFAEL DE OLIVEIRA DOS  
SANTOS:12285132794  
Dados: 2021.08.04 13:19:54 -03'00'

**RAFAEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS**  
CPF: 122.851.327-94